PORTARIA CONJUNTA № 1.237/PR/2021

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que "Institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que "institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos parâmetros do Painel Estratégico - "Qlik Sense" denominado "Virtualização de Processos Físicos Cíveis", especificamente no que se refere ao acervo de processos virtualizáveis;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0129840-31.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O "caput" e o § 1º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constitui objeto do Projeto a virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da digitalização realizada pelos advogados, nos termos do Capítulo VII da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

§ 1º Não serão digitalizados, pelo Projeto Virtualizar, os inquéritos, os processos físicos que se encontrarem saneados e prontos para razões finais escritas ou sentença; processos arquivados pelo Provimento nº 301; processos arquivados provisoriamente; processos suspensos; aqueles que estiverem tramitando no âmbito da Turmas Recursais; sentenciados, exceto os que se encontram em fase recursal ou em cumprimento de sentença; ressalvados os casos em que houver diretriz em contrário da Presidência.

[...].".

Art. 2º O § 2º do art. 14-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 202, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. [...]

§ 2º A DIRSUP, por meio da Coordenação de Processos Originários e Recursais - COESPRO, remeterá os autos para a Primeira Instância, com indicação da correção necessária:

I - no caso de inconsistências no procedimento de digitalização que impeçam o cadastramento do recurso, em fase anterior à distribuição ao relator;

II - com documentos que não estejam em formato "Portable Document Format" - PDF pesquisável.".

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça